



CERTIDÃO
Verifico que o presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Nepomuceno/ MG, em 10 de maio de 2025, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 862/2017.
Nepomuceno, 10 de maio de 2025.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025**

PROCESSO Nº 016/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 e/ou art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inscrita no CNPJ sob o nº 19.084.458/0001-02 com sede a Rua Manoel Corrêa de Souza, nº 499, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017; emenda impositiva nº 13.

Considerando que o Conselho Particular de Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paula é a organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de acolhimento para idosos. As ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idoso) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania, trabalha no desenvolvimento de ações comunitária sobre o alcance e a efetivação de direitos socioassistenciais. O trabalho da Instituição de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário.

Assinatura



Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas nas áreas de assistência social, educação e saúde ofertadas para a população.

A presente parceria decorre de transferência referente emenda impositiva nº13, que identifica expressamente a entidade beneficiária, valor estimado na Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 1932, oferecendo serviços de alta complexidade, pois oferece serviços para idosos, por uma situação de risco vivenciada, rompimento dos vínculos familiares ou outras situações vivenciadas. A instituição tem como principal objetivo trabalhar autonomia quando possível, vivência comunitária, e restauração dos vínculos familiares. A importância da inserção dos serviços disponíveis nas redes de proteção social, área de saúde, atividades culturais e de lazer conforme a legislação vigente.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos

Slato



no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

Desta forma, o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos,

A presente colaboração destina-se ao custeio das atividades cotidianas da instituição, relacionadas à pagamento do quadro de funcionários, para continuidade dos serviços prestados pela instituição.

A Ementa impositiva Número 13, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, a parceria a ser firmada com a instituição o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula de Nepomuceno, através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 29, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de emenda impositiva que identifica expressamente a entidade beneficiária.

Stano



B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A instituição Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ 196.084.458/0001-02, com sede a Rua Manoel Corrêa de Souza, nº499. Bairro Centro é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar qualidade no envelhecimento.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca de 70 idosos.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Conselho Particular de Nepomuceno da Sociedade São Vicente de Paulo, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de idosos.

A Ementa impositiva Numero 13, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para idosos no valor de R\$ 135.581,89 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais, oitenta e nove centavos) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00.1500 contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025 com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de



Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 02 de outubro de 2025.


Flávia Cíntia de Oliveira Castro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

